



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 2.102/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 07 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 19.615/2025

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei n.º 034, de 02 de outubro de 2025, que “*Promove a alteração da Lei 2.721 de 29 de junho de 2018, dando outras providências.*”, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/82FA-753D-A785-166E>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.102/2025-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei n.º 034, de 02 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso: Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei n.º 034, de 02 de outubro de 2025, que “*Promove a alteração da Lei 2.721 de 29 de junho de 2018, dando outras providências*”.

O Projeto de Lei (PL) 034/2025 promove alterações na Lei Municipal nº 2.721/2018, com o objetivo principal de modernizar e ampliar o programa de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal. A proposta se destaca pela **criação dos programas de residência**, uma nova modalidade de treinamento em serviço destinada a profissionais com formação superior.

Além disso, o projeto atualiza os valores das bolsas-estágio para estudantes de pós-graduação, residentes, ensino superior e técnico.

A Lei 2.721 de 29 de junho de 2018, objeto da presente proposta de alteração, *dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração pública Municipal e dá outras providências*.

O Projeto de Lei (PL) 034/2025, além de ofertar estágio a estudantes do ensino técnico profissionalizante, superior e pós-graduando, tem por objetivo ampliar a cobertura legal, no âmbito dos Órgãos da Administração Pública Municipal, para os programas de residência.

Os programas de residência constituem modalidade de estágio destinada a profissionais graduados em nível superior que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído a graduação há, no máximo, 2 (dois) anos, em áreas do conhecimento de interesse da Administração Pública Municipal.

Referidos programas de residência consistem no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático nas atividades próprias das áreas do conhecimento, com uma carga horária para o estagiário de 30 (trinta) horas semanais e duração de até 24 (vinte e quatro) meses, não gerando vínculo de qualquer natureza com Administração Pública.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.102/2025-GP/PMC - p. 03

Ao estagiário, estudante de pós-graduação e programa de residência, será concedida uma bolsa-estágio, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e ao estagiário, estudante de ensino superior e técnico profissionalizante, será concedida uma bolsa-estágio, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), cabendo ainda para ambos o recebimento de Auxílio Transporte, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

São esses os principais pontos do texto do PL 034/2025, acrescentando, por derradeiro, que os seus efeitos se aplicam também aos estudantes estrangeiros.

É importante salientar que a proposta visa atender a toda a municipalidade, contemplando os diversos ramos do conhecimento. Há, de um lado, a necessidade da Administração Pública de contar com profissionais acadêmicos em múltiplas áreas; de outro, o interesse desses profissionais em aplicar, na prática, as teorias aprendidas e aperfeiçoar sua formação.

Trata-se de uma relação que gera benefício recíproco: o Município supre suas demandas específicas com recurso humano qualificado, enquanto os profissionais obtêm experiência e aprimoramento, por meio de uma via mais eficiente e de menor custo do que as contratações diretas sem vínculo educacional.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei n.º 034/2025, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82FA-753D-A785-166E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 18/11/2025 21:42:43 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/82FA-753D-A785-166E>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

“Promove a alteração da Lei 2.721 de 29 de junho de 2018, dando outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.721, de 29 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública Municipal, compreendendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo, poderão aceitar, como estagiários, estudantes do ensino técnico profissionalizante, superior e pós-graduando, regularmente matriculados em Instituições Públicas de Ensino e Instituições Particulares reconhecidas pelo MEC, bem como em órgãos públicos conveniados com o Município de Cáceres – MT, assim como programas de residência.

§ 1º O estágio e os programas de residência serão desenvolvidos em órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas Municipais e demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, sob a coordenação da unidade administrativa vinculada ao estágio, observadas a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Resolução CNJ nº 439/2022.

§ 2º Os programas de residência constituem modalidade de estágio destinada a profissionais graduados em nível superior que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós- doutorado ou, ainda, que tenham concluído a graduação há, no máximo, 3 (três) anos, em áreas do conhecimento de interesse da Administração Pública Municipal.

§ 3º Os programas de residência consistem no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático nas atividades próprias das áreas do conhecimento.

§ 4º O estagiário de programa de residência terá jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais e duração de até 24 (vinte e quatro) meses, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

§ 5º A realização dos estágios previstos nesta Lei aplica-se também aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável. (...)

(...)

Art. 5º. (...)

I – R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) – para o estudante de pós-graduação e programa de residência;

II – R\$ 700,00 (setecentos reais) – para o estudante de ensino superior e técnico profissionalizante.

§ 1º Não será permitida a acumulação de bolsas, dentro do Município ou com outras instituições, devendo o estagiário, na hipótese de possuir mais de uma bolsa, escolher qual delas manterá, sob pena de desligamento automático do estágio e da bolsa do Município.

§ 2º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, os valores da bolsa-estágio e auxílio transporte serão definidos por ato próprio da Mesa Diretora, observada a legislação vigente, o princípio da simetria constitucional e os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento Municipal, junto à Unidade Orçamentária de cada Secretaria Municipal.

Parágrafo único. Os valores fixados a título de bolsa-estágio e auxílio transporte poderão ser modificados:

I – por decreto do Poder Executivo Municipal, no âmbito do Executivo;

II – por ato da Mesa Diretora, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49F1-8C8E-A70E-11F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 02/12/2025 11:28:33 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/49F1-8C8E-A70E-11F7>